

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

04021/2023

11/09/2023

GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 0149/2023-GAB/CMDO/GMC - Solicitando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Avaliação Psicológica e Manuseio de Arma de Fogo, para Atender as Necessidades da Guarda Municipal de Caxias - Ma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GUARDA MUNICIPAL



Ofício nº. 149/2023-GAB/CMDO/GMC

Caxias/MA 11 de Setembro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

Othon Luiz Machado Maranhão

M.D Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

NESTA

Senhor Presidente da CCL,

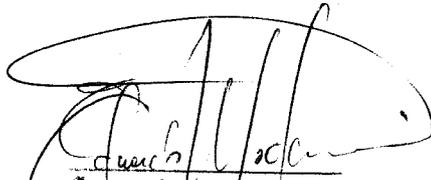
Apraz-me cumprimentar Vossa Senhoria e em atenção ao ciente deliberativo do Chefe do Executivo, venho por meio do presente, **SOLICITAR** a Vossa Senhoria que providencie a instauração de procedimento para subsidiar a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo, assim como, capacitação e treinamento em tiro de arma institucional do tipo pistola calibre 9mm, para instrução teórica e prática, conforme a legislação vigente e instrução normativa nº. 201/2021 – DG/PF, realizado por profissionais credenciados pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Termo de Referência que ora se anexa, em atendimento a Guarda Municipal de Caxias/MA.

Sem mais para o momento, reitero propósitos de real estima e de elevada consideração.

Atenciosamente,

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 4021/2023
Nº. de Ordem
Caxias/MA 11 109 2023


INSP. SAULO COELHO DE SIQUEIRA
Subcomandante da Guarda Municipal


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GUARDA MUNICIPAL**

FOLHA: 09
PROC: 4021/2023
RUBRICA: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

ARMAMENTO INSTITUCIONAL

GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA
CNPJ: 30.133.832/0001-47
Rua Lis Castro, 501, Volta Redonda, CEP: 65.606-743 – Caxias / MA
Utilidade Pública: 153
(99) 3521 – 1764
email: gm.caxias@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GUARDA MUNICIPAL

FOLHA	03
PROC	4031/2023
RUBRICA	<i>[Handwritten Signature]</i>

SUMÁRIO

01 INTRODUÇÃO.....	03
02 OBJETO.....	03
03 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA.....	04
04 DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.....	04
05 DA NÃO OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.....	05
06 DA INCIDÊNCIA DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	05
07 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.....	05
08 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	06
09 DOS PRAZOS.....	06
10 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO...	06
11 DA GARANTIA.....	08
12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	08
13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	08
14 DA FISCALIZAÇÃO.....	09
15 DAS PENALIDADES.....	10

GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA

CNPJ: 30.133.832/0001-47

Rua Lis Castro, 501, Volta Redonda, CEP: 65.606-743 – Caxias / MA

Utilidade Pública: 153

(99) 3521 – 1764

email: gm.caxias@outlook.com



FOLHA: 04 /
PROC.: 4021 / 2023
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PRFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GUARDA MUNICIPAL

1. INTRODUÇÃO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA visa subsidiar a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo, assim como, capacitação e treinamento em tiro de arma institucional do tipo pistola calibre 9mm, para instrução teórica e prática, conforme a legislação vigente e instrução normativa n°. 201/2021 – DG/PF, realizado por profissionais credenciados pelo Departamento de Polícia Federal.

2. OBJETO

Capacitação e treinamento em armamento, munição e tiro, referente ao porte institucional, compreendendo, teste de capacidade psicológica e técnica para o manuseio de arma de fogo do tipo pistola calibre 9mm aos servidores do cargo efetivo de Guarda Municipal

Item	Descrição	Destinação	Quantitativo
1	Avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo institucional, tipo pistola calibre 9mm , de acordo com regulamentação específica e Instrução Normativa n°. 201/2021 – DG/PF, por profissional credenciado pelo Departamento de Polícia Federal.		
2	Curso para capacitação e treinamento em tiro para o porte institucional , bem como, aplicação de teste de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, tipo pistola calibre 9mm , com carga horária total de 100 (cem) horas, consoante a Instrução Normativa n°. 201/2021 – DG/PF, c/c, Portaria n°. 9 – CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, dividido em 04 (quatro) turmas, sendo 03 (três) com 34 (trinta e quatro) e 01 (uma) com de 35 (trinta e cinco) servidores; Deverá a empresa fornecer, conforme especificações e quantidades previstas nas aludidas regulamentações, apostilas para aula teórica impressa em papel A4 com todo conteúdo programático, conforme este termo de referência; alvos, tipo colt humano, feito em cartolina tamanho 72 cm x 54 cm; munições calibre 9mm – treinamento; e obreias para alvo nas cores preta ou branca, com padrão 2,5 cm para tiro prático. A instrução teórica e prática com instrutor credenciado pelo Departamento de Polícia Federal e aplicação de teste de capacidade técnica para porte de arma de fogo, conforme legislação vigente, por Instrutor de tiro credenciado pelo Departamento de Polícia Federal, não sendo este, o mesmo profissional que ministrou a instrução.	Guarda Municipal	137
Total			137



FOLHA: 05
PROC: 4021/2023
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GUARDA MUNICIPAL**

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal de Caxias – MA, tem como escopo desenvolver e aplicar na prática as medidas para reforçar a segurança dos munícipes, bens, serviços e instalações, por meio do uso de pistolas semiautomáticas calibre 9mm, que consistirá na implementação do porte institucional, conforme legislação, visto que atualmente, a instituição não possui nenhuma arma de fogo adquirida, sendo assim, é imperativo a utilização de armamento que se afigure mais eficiente, durável, seguro e confiável nas atividades de risco, concreto ou em potencial, realizadas pelos Guardas Municipais dioturnamente em prol da sociedade.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação a Lei Federal nº. 10.826/2003, Lei Federal 13.022/2014, Instrução Normativa nº. 201/2021 – DG/PF, c/c, Portaria nº. 9 –CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, que dispõem sobre o porte de arma de fogo para as Guardas Municipais no âmbito circunscricional, e assim garantir a segurança institucional do chefe do executivo, da população, dos bens, serviços e instalações do município. Assim sendo, esta aquisição consiste em um passo importante para otimizar os trabalhos desenvolvidos pela Guarda Municipal de Caxias - MA no área da segurança pública municipal.

Não é forçoso frisar, a ampla jurisprudência da Suprema Corte, no que tange o reconhecimento das Guardas Municipais no que se refere a executar atividade de segurança pública, devidamente harmonizado com as disposições da Lei nº. 13.022/2014, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e da Lei nº. 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública.

Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, em vista da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995 reconhece e declara que as Guardas Municipais, quando instituídas, são órgãos integrantes da segurança pública, de modo a ser dada correta interpretação ao § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Por fim, é importante que a Guarda Municipal continue exercendo seu papel em sintonia com as diretrizes legais, em especial no que determina o Estatuto Geral das Guardas Municipais, o Estatuto do Desarmamento, a Instrução Normativa nº. 201/2021 – DG/PF e Decreto nº. 11.615/2023, que autoriza e regula o porte de arma de fogo nos limites territoriais do Estado em que exercerem a função, bem como, os deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe, para uso exclusivo de agentes da Guarda Municipal de Caxias - MA, que efetivamente estejam no exercício de suas funções, otimizando assim a política de melhorias da instituição e a modernização da segurança pública, pois oferecer condições de trabalho ideal aos profissionais de segurança é um dos compromissos do atual Prefeito Municipal de Caxias.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA
CNPJ: 30.133.832/0001-47
Rua Lis Castro, 501, Volta Redonda, CEP: 65.606-743 – Caxias / MA
Utilidade Pública: 153
(99) 3521 – 1764
email: gm.caxias@outlook.com



FOLHA: 06
PROC. 2021/2023
RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GUARDA MUNICIPAL**

- Serviço de referência: Aplicação de avaliação psicológica e curso de capacitação teórico-prático para manuseio e tiro com arma de fogo, tipo pistola calibre 9mm, de acordo com regulamentação em vigor e Instrução Normativa n°. 201/2021 – DG/PF, realizado obrigatoriamente por profissionais credenciados pelo Departamento de Polícia Federal.
- Requisitos Mínimos:
 - Estabelecido em Instrução Normativa n°. 201/2021 – DG/PF, c/c, Portaria n°. 9 –CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022 e nas demais regulamentações específicas em vigor

5. DA NÃO OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A contratação que ora se pretende promover, quando, pelas características do serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- 5.2 Quando for mais conveniente a contratação de prestação de serviço com previsão de entrega parcelada;
- 5.3 Quando, pela natureza do serviço, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Guarda Municipal de Caxias – MA.

6. DA NÃO INCIDÊNCIA DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A análise do disposto no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o comando constitucional contido no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil, evidencia não ser possível a reserva de cota do objeto da contratação para microempresas e empresas de pequeno porte em razão da necessária padronização do objeto e da necessidade de que os equipamentos sejam compatíveis entre si para permitir a intercomunicação.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1 As propostas devem indicar a descrição do serviço, precisar seu valor global.
- 7.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos operacionais, como como transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços deste Termo de Referência.
- 7.3 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Termo de Referência, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou falhas capazes de dificultar o julgamento.



FOLHA 07
PROC 41021/2023
RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GUARDA MUNICIPAL**

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

9. DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência serão regidos pelas disposições a seguir, ressalvadas as disposições específicas que disciplinam o regime de penalidades, que contarão com disciplina própria:

9.1 Dos prazos em geral.

9.1.1 Os prazos serão contados em dias úteis e terão como termo inicial o dia útil subsequente à confirmação de recebimento de notificação, em sentido amplo, efetuada pela contratante.

9.1.2 Caso a contratada não confirme o recebimento da notificação, o prazo terá início 02 (dois) dias úteis após o envio da notificação promovida pelo Contratante.

9.2 Dos prazos para a prestação de serviço.

9.2.1 Os serviços deverão ser prestados pela Contratada em até 120 (cento e vinte) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho, em local a ser definido pelo Comandante da Guarda Municipal de Caxias – MA.

9.2.2 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o serviço e equipamento especificado, bem como o pagamento de encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento da prestação do serviço.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1 Da aceitação e recebimento:

10.1.1 A aceitação e o recebimento do serviço observarão os seguintes termos:

a) O serviço deverá ser disposto pela Contratada, de forma a permitir completa efetivação do aludido curso, sendo rejeitados equipamentos violados a serem utilizados na concernente capacitação.

10.1.2 Qualquer objeto utilizado na capacitação será recusado parcial ou inteiramente nas seguintes condições:



FOLHÁ:	08
PROC.:	4082/2023
RUBRICA:	

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GUARDA MUNICIPAL**

a) Caso estejam em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;

b) Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;

c) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os treinamentos.

10.1.3 Serão impugnados pela Prefeitura Municipal de Caxias os serviços e equipamentos que não satisfizerem às condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.4 Durante a capacitação, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas quando de suas utilizações na referida capacitação;

10.1.5 O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento caberá ao servidor designado para esse fim, com respaldo no Termo de Aceitação.

10.2 Do pagamento:

10.2.1 A fase de pagamento observará as seguintes disposições:

a) O pagamento de 50% (cinquenta por cento) à Contratada ocorrerá, após 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação da Fatura ou Nota Fiscal dos serviços/materiais necessários para a consecução da prestação de serviço a ser realizada pela contratada, devidamente atestado pela fiscalização, caso toda documentação apresentada esteja em conformidade com o exigido neste expediente;

b) Efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) à Contratada, após a conclusão do item 1, previsto no campo: objeto. O pagamento restante de 20% (vinte por cento) dar-se-á no decurso de 10 (dez) dias corridos, a contar do término do serviço, estabelecido neste expediente, desde que sejam observadas as condições contratuais;

c) As formas de pagamento são as usuais do Município, por intermédio do processo de fatura, em conformidade com a legislação em vigor, mediante crédito em conta corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito da contratada;

d) A respectiva nota fiscal/fatura estará devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Caxias – MA, CNPJ nº 06.082.820/0001-56;

e) Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou de documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante;

GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA

CNPJ: 30.133.832/0001-47

Rua Lis Castro, 501, Volta Redonda, CEP: 65.606-743 – Caxias / MA

Utilidade Pública: 153

(99) 3521 – 1764

email: gm.caxias@outlook.com



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GUARDA MUNICIPAL**

FOIN: 09
PROC: 11021/2023
RUBRICA:

f) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. DA GARANTIA

11.1 A contratada deverá apresentar, no caso de substituição dos produtos a serem utilizados na prestação de serviço, novas unidades nos prazos que não interrompam a continuidade da capacitação e treinamento disposto neste Termo de Referência.

11.2 Todas as despesas decorrentes da execução da cláusula de garantia serão custeadas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

12.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços a serem realizados, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3 Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

12.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais;

12.6 Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, em edital e na legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:



FOLHA: 10
PROC: 4021/2023
RUBRICA: B

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GUARDA MUNICIPAL

- 13.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do serviço;
- 13.2 Entregar o serviço do contrato, conforme especificado e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 13.3 Responsabilizar-se por todo o transporte do equipamento e deslocamentos necessários à entrega e execução da garantia;
- 13.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.5 Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os objetos com avarias ou defeitos que serão empregados na capacitação;
- 13.6 Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Caxias todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços e equipamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o especificado no Termo de Referência;
- 13.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;
- 13.8 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- 13.9 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos e nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.11 Responder por eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Caxias por ineficiência ou irregularidades cometidas pelos seus prepostos na execução dos serviços contratados;
- 13.12 Observar as orientações do Órgão Fiscalizador do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA
CNPJ: 30.133.832/0001-47
Rua Lis Castro, 501, Volta Redonda, CEP: 65.606-743 – Caxias / MA
Utilidade Pública: 153
(99) 3521 – 1764
email: gm.caxias@outlook.com



FOLHA: 11
PROC: 2021/2023
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GUARDA MUNICIPAL**

- 14.1** A Prefeitura Municipal de Caxias designará órgão fiscalizador deste contrato, à qual incumbirá o aceite e fiscalização do cumprimento das obrigações discriminadas neste Termo de Referência, bem como a resolução de eventuais intercorrências que sejam verificadas no curso da execução do contrato, sendo tudo comunicado à Administração Pública.
- 14.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.
- 14.3** A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, o serviço objeto deste Termo de Referência não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1** O regime de penalidades decorrentes da inadequada execução do contrato observará a disciplina abaixo delineada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e outras sanções previstas na lei civil.
- 15.2** Serão consideradas infrações administrativas as seguintes condutas praticadas no decorrer da contratação:
- a) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 15.3** A prática das condutas anteriormente mencionadas sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa;



FOLHA: 12
PROC. 4021/2023
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GUARDA MUNICIPAL**

c) Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caxias, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei;

e) Sanções previstas no artigo 6º, incisos I e II, da Lei 12.846/2013.

15.4 A espécie de penalidade aplicada será definida pela Procuradoria Geral do Município, orientando-se pela gravidade da infração contratual, fundamentadamente apontada pelo Fiscal do Contrato, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, sempre observado os princípios da proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

15.5 No que tange à pena de natureza pecuniária, considerando sua repercussão sobre o patrimônio da Contratada, deverá ser observado o seguinte regime:

15.5.1 Multa

A pena de multa será aplicada em decorrência da mora da Contratada no adimplemento de obrigação contratualmente prevista, bem como nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato.

a) Multa moratória:

A multa moratória será graduada conforme a tabela abaixo, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento de qualquer obrigação imposta à Contratada no presente Termo de Referência, até o limite máximo de 20 (vinte) dias úteis de mora. O valor da multa será calculado considerando o valor total do contrato, atualizado monetariamente.

Dias úteis em atraso	Percentual de multa aplicável
01 a 05	0,2 % ao dia
06 a 10	0,3 % ao dia
11 a 15	0,4 % ao dia
16 a 20	0,5 % ao dia

b) Multa por inexecução parcial ou total

Decorrido o prazo máximo considerado como mora no cumprimento da obrigação, 20 (vinte) dias úteis, o contrato será considerado não executado, podendo a inexecução ser parcial ou total.



FOLHA: 13
PROC 4021/2023
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PRFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GUARDA MUNICIPAL

A caracterização da inexecução do contrato não será precedida, necessariamente, de mora da Contratada, podendo ser constatada imediatamente após a conduta infratora, a depender da gravidade e repercussão sobre o objeto do contrato.

A inexecução será considerada total quando a parcela do contrato não adimplida inviabilizar sua conclusão, e parcial quando, diante das condições do caso concreto, for possível prosseguir na execução do ajuste mediante aplicação de penalidade menos gravosa.

O Fiscal do contrato deverá elaborar informação circunstanciada dos fatos ocorridos de modo a oferecer subsídios ao órgão competente para determinar a natureza da inexecução.

A multa por inexecução total ou parcial do contrato será graduada conforme a gravidade da infração, no percentual de 30% do valor total do contrato ou do empenho, na hipótese de inexecução total, e de até 15% do valor total do contrato ou do empenho na hipótese de inexecução parcial.

A aplicação de sanção de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais penalidades previstas.

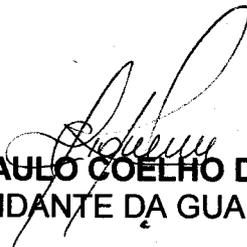
A sanção pecuniária poderá ser reduzida equitativamente pela autoridade administrativa competente caso revele-se desproporcional no caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal efetuada pelo Contratante;

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o montante será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caxias, 11 de Setembro de 2023.

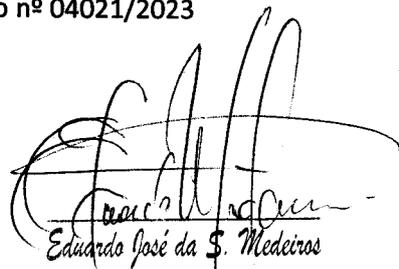

INSP. SAULO COELHO DE SIQUEIRA
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 30.133.832/0001-47
Rua Lis Castro, 501, Volta Redonda, CEP: 65.606-743 - Caxias / MA
Utilidade Pública: 153
(99) 3521 - 1764
email: gm.caxias@outlook.com

FOLHA:	16
PROC.:	4021/2023
RUBRICA:	

Processo nº 04021/2023

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 11/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS		ESTIMATIVA		Processo
		() Compra de Material		4021/2023
		(x) Serviço		Data/Período
				11/09/2023
ÓRGÃO DE ORIGEM/SOLICITANTE				
GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA				
Contratação de profissional para prestação de serviços de avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo, assim como, capacitação e treinamento em tiro de arma institucional do tipo pistola calibre 9mm, para instrução teórica e prática, conforme a legislação vigente e instrução normativa nº. 201/2021 – DG/PF, realizado por profissionais credenciados pelo Departamento de Polícia Federal.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Destinação	Quantitativo de Servidores p/ Curso/ Treinamento	Valor Curso/ Treinamento
01	Avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo institucional, tipo pistola calibre 9mm , de acordo com regulamentação específica e Instrução Normativa nº. 201/2021 – DG/PF, por profissional credenciado pelo Departamento de Polícia Federal.			
02	Curso para capacitação e treinamento em tiro para o porte institucional , bem como, aplicação de teste de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, tipo pistola calibre 9mm , com carga horária total de 100 (cem) horas, consoante a Instrução Normativa nº. 201/2021 – DG/PF, c/c, Portaria nº. 9 – CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, dividido em 04 (quatro) turmas, sendo 03 (três) com 34 (trinta e quatro) e 01 (uma) com de 35 (trinta e cinco) servidores; Deverá a empresa fornecer, conforme especificações e quantidades previstas nas aludidas regulamentações, apostilas para aula teórica impressa em papel A4 com todo conteúdo programático, conforme este termo de referência; alvos, tipo colt humano, feito em cartolina tamanho 72 cm x 54 cm; munições calibre 9mm – treinamento; e obreias para alvo nas cores preta ou branca, com padrão 2,5 cm para tiro prático. A instrução teórica e prática com instrutor credenciado pelo Departamento de Polícia Federal e aplicação de teste de capacidade técnica para porte de arma de fogo, conforme legislação vigente, por Instrutor de tiro credenciado pelo Departamento de Polícia Federal, não sendo este, o mesmo profissional que ministrou a instrução.	Guarda Municipal	137	150.000,00
Valor Total R\$				150.000,00
O Serviço acima estimado destina-se a atender as necessidades da Guarda Municipal de Caxias- Ma				
Caxias-MA, 13 de Setembro de 2023.				
 Jackson da Silva Vale Coordenador do Setor de Compras				

PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Caxias-MA

Prezado Senhor,

Pela presente, eu MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA, CPF nº 809.988.603-87, na residente Av. Alameda Parnaíba, nº 814 Bairro: Matinha, Teresina-PI, submeto à apreciação do gestor responsável, proposta de preço para os prestação dos serviços abaixo, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na preparação da mesma:

Item	Especificação	Und	Quant. de Servidores	Valor Total R\$
01	Avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo institucional, tipo pistola calibre 9mm, de acordo com regulamentação específica e Instrução Normativa nº. 201/2021 – DG/PF, por profissional credenciado pelo Departamento de Polícia Federal.			
02	Curso para capacitação e treinamento em tiro para o porte institucional, bem como, aplicação de teste de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, tipo pistola calibre 9mm, com carga horária total de 100 (cem) horas, consoante a Instrução Normativa nº. 201/2021 – DG/PF, c/c, Portaria nº. 9 – CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, dividido em 04 (quatro) turmas, sendo 03 (três) com 34 (trinta e quatro) e 01 (uma) com de 35 (trinta e cinco) servidores; Deverá o responsável fornecer, conforme especificações e quantidades previstas nas aludidas regulamentações, apostilas para aula teórica impressa em papel A4 com todo conteúdo programático, conforme este termo de referência; alvos, tipo colt humano, feito em cartolina tamanho 72 cm x 54 cm; munições calibre 9mm – treinamento; e oboeias para alvo nas cores preta ou branca, com padrão 2,5 cm para tiro prático. A instrução teórica e prática com instrutor credenciado pelo Departamento de Polícia Federal e aplicação de teste de capacidade técnica para porte de arma de fogo, conforme legislação vigente, por instrutor de tiro credenciado pelo Departamento de	Guardas Municipais	137	150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

CONFERE COM O ORIGINAL

13/09/23
James Mansueti Soares Pereira
Agente Especial de Serviços - Central de Preços

FLS. <u>CC 19</u>
<u>cu</u>

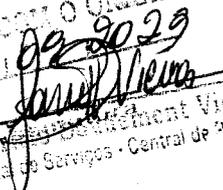
Polícia Federal, não sendo este, o mesmo profissional que ministrou a instrução.			
Valor Global R\$			150.000,00
Valor por extenso R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)			

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Adiantamento de 80% para as despesas de materiais e testes psicológico e até 10 dias úteis após a conclusão dos trabalhos os 20% restantes.
DADOS BANCÁRIOS (Banco/Agência/Conta-Corrente):
 Banco: Caixa Econômica Federal
 Conta corrente: 598963757-4
 Agência: 0029

Informo, por oportuno, que estão incluídas nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do objeto, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Teresina (PI), 11 de setembro de 2023.


 Marcelo Francisco de Carvalho Silva
 Instrutor
 CPF nº 809.988.603-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
 CONTÉM O ORIGINAL
 13/09/2023

 James Patricio de Azevedo Vieira
 Agente Especial de Serviços - Central de Preços

Caxias - MA, 13 de Setembro de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Vimos pelo presente encaminhar a V.S. Processo nº 4021/2023 de 11/09/2023, informando que a Estima de Preço foi formulada seguindo apenas um valor, (proposta anexa), por se tratar de curso e/ou treinamento do qual se enquadra no Art. 25 da Lei 8.666/93 referente as hipóteses de inexigibilidade.

O artigo em comento, deixa a salvo que para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, enseja a impossibilidade jurídica de competição.

Portanto, para contratação de serviços técnicos profissionais elencados no art. 13 da Lei 8.666/93, inciso VI, onde cita treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, segue-se o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93 inciso II e § 1º, que valida a notória hipóteses de inexigibilidade do presente Processo Administrativo.

Sem mais para o momento elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente



Jackson da Silva Vale
Coordenador do Setor de Compras

ILMO. Sr^a.

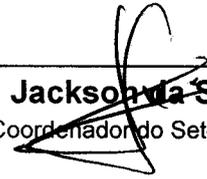
Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL
NESTA

DESPACHO

À
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Encaminho o Processo Administrativo nº4021/2023 datado em 11/09/2023 para Dotação Orçamentária e Autorização da Despesa.

Caxias (MA) 13 de Setembro de 2023.



Jackson da Silva Vale
Coordenador do Setor de Compras



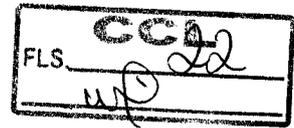
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 4021, 23.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 36 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
Dotação: 06.153.0004.2008.0000 3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Saldo R\$: 209.480,00

Caxias-MA, 13/09/2023

Joaci Neres dos Santos
contador
CRC 3.517-MA



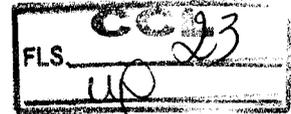
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 4021, 23.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

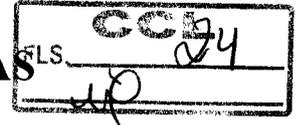
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 36 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
Dotação: 06.153.0004.2008.0000 3.3.90.36.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física
Saldo R\$: 171.222,01

Caxias-MA, 13/09/2023


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3/517-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 04021/2023

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

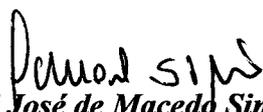
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 13/09/2023


Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

Processo n. 04021/2023

À
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 13/09/2023


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRS 3.517-MA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 04021/2023**
- **Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
- **Requisitante: GUARDA MUNICIPAL**

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Capacitação e treinamento em armamento, munição e tiro, referente ao porte institucional, compreendendo, teste de capacidade psicológica e técnica para o manuseio de arma de fogo do tipo pistola calibre 9mm aos servidores do cargo efetivo de Guarda Municipal.

ESTIMATIVA DO VALOR

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

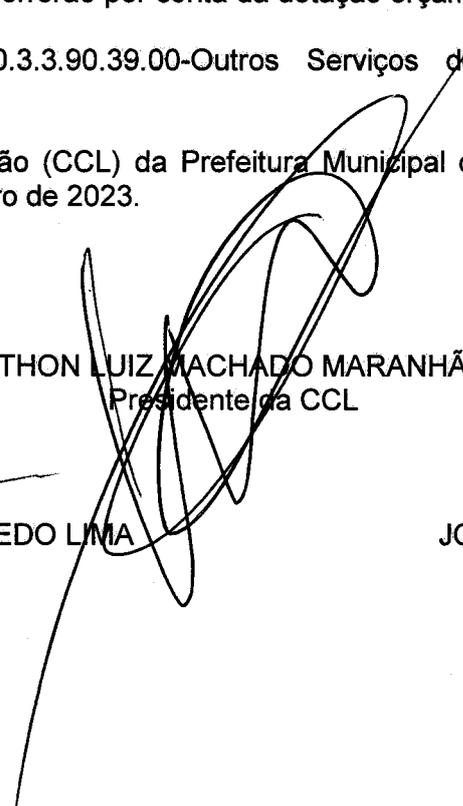
- **Observar / Justificativas de interesse público:** Esta contratação consiste em um passo importante para otimizar os trabalhos desenvolvidos pela Guarda Municipal de Caxias - MA na área da segurança pública municipal, exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.39.04.122.0002.2094.0000.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Comissão Central de Licitação (CCL) da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 13 de setembro de 2023.


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

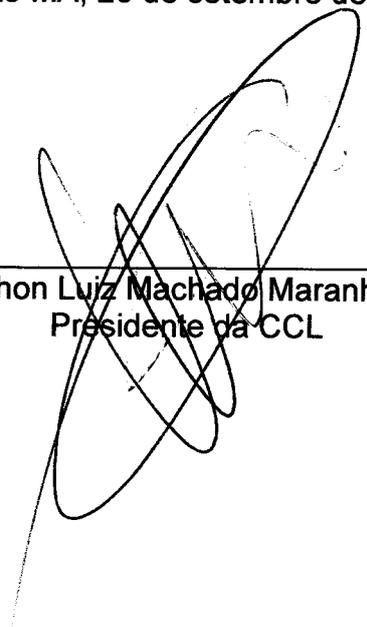

ARNALDO BENVINDO MACEDO LIMA
Membro


JOVAN BALBY CUNHA
Membro

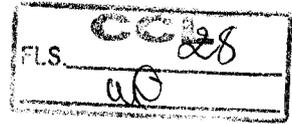
TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 26 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023, procedi a juntada aos autos deste Processo Administrativo nº 04021/2023, dos documentos de habilitação do Sr. Marcelo Francisco de Carvalho Silva para comprovação de sua regularidade o qual passa a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Caxias-MA, 26 de setembro de 2023.



Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
CPF: 809.988.603-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:50:49 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.

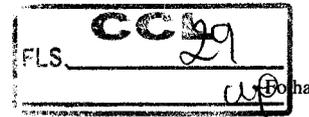
Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **1038.5598.9204.5624**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



1 / 1

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0082344/23-93

CPF/CNPJ: 809.988.603-87

Contribuinte: MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 16:13:22 h, do dia 25/09/2023

Validade: 24/12/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

CPF: 809.988.603-87

Certidão n°: 49641652/2023

Expedição: 18/09/2023, às 21:54:07

Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **809.988.603-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

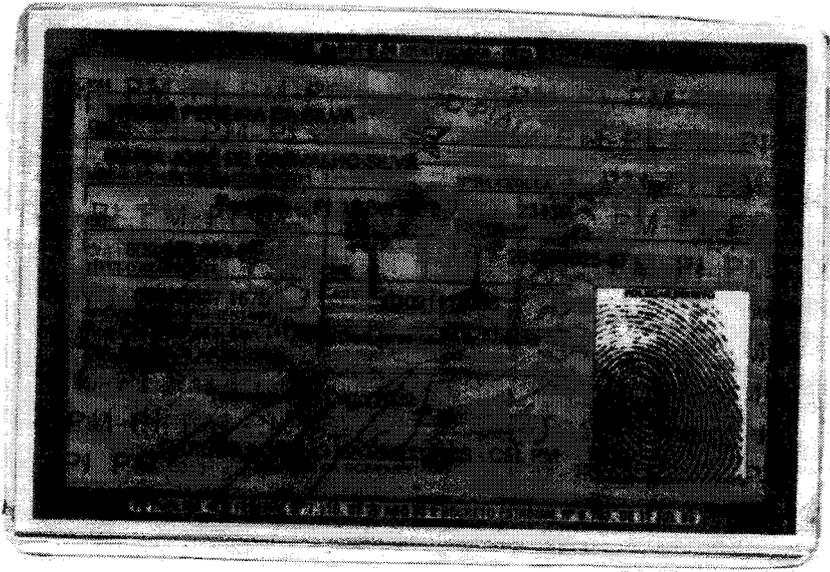
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CC 31
FLS.
[Handwritten signature]



CC 32
FLS
wp





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE - BPCHOQUE

FLS.	0033
	10



PERFIL PROFISSIONAL

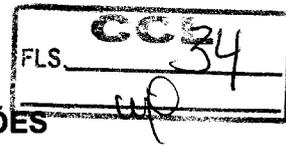
MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA – 1º SGT PMPI

Teresina

2023



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE - BPCHOQUE



CURRICULUM VITAE

1. IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- **NOME:** MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
- **E-mail:** marcelosilvachoque.17@outlook.com
- **Unidade:** BPCHOQUE **Cargo e/ou Função:** 1º Sargento-PM/Armeiro
- **Endereço:** Av. Alameda Parnaíba, nº 814 **Bairro:** Matinha
- **Telefone Celular:** (86) 9 9956-3822 (whatsapp)

2. OBJETIVO:

- Apresentação Curricular

3. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

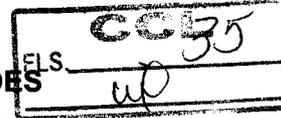
- Curso: **Formação de Saldado da PMPI – CFAPI/2000**
- Curso: **Formação de Cabo Especialista/Armeiro da PMPI – CFAPI/2012**
- Curso: **Formação de Sargento da PMPI – CFAPI-2015/16**
- Curso: **Capacitação de Controle de Distúrbios Cíveis (OPERAÇÕES de CHOQUE) PMPI, de 28/12/10 a 05/02/11, cg: 360h.**
- Curso: **INC- Instrução de Nivelamento de Conhecimento (Brasília) SENASP/MJ-FORÇA NACIONAL de 15/02 a 26/02 de 2005, cg: 114h.**
- Curso: **Tecnologia e Técnicas não Letais de atuação Policial EAD-SENASP/MJ de 11/02 a 18/04 de 2010, cg: 60h.**
- Curso: **Uso Progressivo da Força (VA) EAD-SENASP/MJ de 01/09 a 05/11 de 2009, cg: 60h.**
- Curso: **Gerenciamento de Crise EAD-SENASP/MJ de 10/04 a 27/06 de 2008, cg: 60h.**
- Curso: **Direitos Humanos EAD-SENASP/MJ de 12/02 a 28/03 de 2009, cg: 40h.**
- Estágio: **Patrulhamento de Alto Risco - RONE/2007.**
- Curso: **Ocorrências Envolvendo Bombas e Explosivos EAD-SENASP/MJ de 10/02 a 20/04 de 2012, cg: 90h.**
- Curso **COMBATE VELADO – ACADEPOL/PCPI em 13 e 14 de julho de 2018**
- Curso: **Curso OPERADOR DE ESPINGARDA CAL.12 – BP CHOQUE/PMMA.**
- Curso em **Manutenção de Espingarda cal.12 – BOITO ARMAS Veranópolis/RS.**
- Treinamento **OPERACIONAL DA FORÇA NACIONAL – APH Tático; ITMPO e AMT carga horária de 76h/a de 03 a 10/05/2022.**

4. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Curso Tecnólogo em **SEGURANÇA PÚBLICA – Faculdade ANHANGUERA (em conclusão)**



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE - BPCHOQUE



5. ATIVIDADE ATUAL:

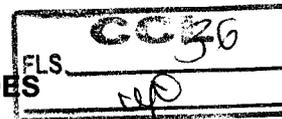
- BPCHOQUE – PMPI
- Auxiliar do SEJUS/SAM – Setor de Armas e Munições.

Instrutor – Credenciado DPF

- Armamento, Munição e Tiro credenciado na POLÍCIA FEDERAL nº 1125/2022 – DELESP/DREX/SR/DPF/PI);
 - Uso Diferenciado da Força credenciado na POLÍCIA FEDERAL;
 - Tecnologia e Técnicas Menor Potencial Ofensivo (Não Letais) credenciado na POLÍCIA FEDERAL;
 - Gerenciamento de Crise credenciado na POLÍCIA FEDERAL;
 - Papel do Vigilante na Estrutura de Segurança em Recintos de Grandes Eventos credenciado na POLÍCIA FEDERAL;
 - Controle de Acesso credenciado na POLÍCIA FEDERAL e
 - Gestão de Multidões e Manutenção de Um Ambiente Harmônico credenciado na POLÍCIA FEDERAL.
- **2011 – BPRONE-PMPI**
Principais atividades: **Instrutor - Instrução de Armamento, Munição e Tiro (Menor Potencial Ofensivo)** | Treinamento de Ações de Choque.
 - **2013 – Centro de Treinamento Tático-Penitenciária da Vereda Grande/Floriano-PI**
Principais atividades: **Instrutor - Instrução de Armamento, Munição e Tiro e Agentes Químicos**, | Treinamento de Operações Especiais em Presídios.
 - **2016 – BPRONE-PMPI**
Principais atividades: **Instrutor - Instrução de Armamento, Munição e Tiro e Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo** | Curso de CINOTECNIA – BPRONE/CANIL.
 - **2016 – GUARDA MUNICIPAL TERESINA**
Principais atividades: **Instrutor - Instrução de Armamento, Munição e Tiro e Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo**.
 - **2017 – ACADEPOL-PCPI**
Principais atividades: **Instrutor - Instrução de Armamento, Munição e Tiro** Curso de Requalificação das **GUARDAS MUNICIPAIS Região Metropolitana de Teresina/PI**.
 - **2017 – CHOQUE-PMPI**
Principais atividades: **Instrutor - Instrução de Armamento, Munição e Tiro e Dispositivo de Condutividade Elétrica Incapacitante** Curso de Operações de **CHOQUEIII COPC/PMPI**.



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE - BPCHOQUE



● **2017 – ACADEPEN-PI**

Principais atividades: Instrutor - Instrução de Armamento, Munição Curso de Armamento e Tiro - Módulo Básico (Pst TAURUS 840 Cal.40) – SEJUS-PI.

● **2018 – ACADEPEN-PI**

Principais atividades: Instrutor - Instrução de Armamento, Munição e Tiro Curso Formação de Agentes Penitenciários/18 – SEJUS-PI.

● **2018 – ACADEPEN-PI**

Principais atividades: Instrutor - Tecnologias Não Letais Curso Formação de Agentes Penitenciários/18– SEJUS-PI.

● **2018 – ACADEPOL-PCPI**

Principais atividades: Instrutor - Instrução de Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo Curso COTE/PCPI – Teresina/PI.

● **2018 – ACADEPOL-PCPI**

Principais atividades: Instrutor - Instrução de Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo Curso COP/PCPI – Teresina/PI.

● **2020 – ACADEPEN-PI**

Principais atividades: Instrutor - Instrução de Armamento, Munição e Tiro Curso Formação de Policiais Penais – SEJUS-PI.

● **2020 – ACADEPEN-PI**

Principais atividades: Instrutor - Tecnologias Não Letais Curso Formação de Policiais Penais – SEJUS-PI.

● **2020 – SEAP/MA**

Principais atividades: Instrutor – (Balística Básica) Instrução de Armamento, Munição e Tiro Curso de ESCOLTA TÁTICA – GEOP/SEAP/MA.

● **2022 – GUARDA MUNICIPAL DE TIMON/MA – Curso Operador de ROMU**

Principais atividades: Instrutor - Instrução de Instrumentos e Técnicas de Menor Potencial Ofensivo e AMT Policial.

● **2022 – FORÇA NACIONAL – CTC, Brasília - DF**

Principais atividades: Instrutor - Instrução Uso da Arma de Fogo em Operações de CHOQUE – IV COPC (Curso de Operações de Choque da DFNSP)

● **2023 – GUARDA MUNICIPAL CAPITÃO DE CAMPOS**

Principais atividades: Instrutor - Instrução de Armamento, Munição e Tiro.

● **2023 – GUARDA MUNICIPAL DE TERESINA – Curso Operador de ROMU**

Principais atividades: Instrutor - Instrução de Instrumentos e Técnicas de Menor Potencial Ofensivo.



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE - BPCHOQUE

FLS. CC37
110



6. TEMPO DE SERVENTIA COMO MONITOR:

Local: CEFAP/PMPI

CURSO	DISCIPLINA	C/H
Formação de Soldado/2008	Técnica de Abordagem Policial	26h/a
Formação de Cabos/2009	Técnica de Abordagem Policial	20h/a
Formação de Cabos/2009	Controle de Distúrbios Civis	16h/a
Formação de Cabos/Soldados/2010	Técnica de Abordagem Policial	20h/a
Formação de Cabos/Soldados/2010	Controle de Distúrbios Civis	12h/a
Formação de Cabos/Soldados/2011	Técnica de Abordagem Policial	20h/a
Formação de Cabos/Soldados/2011	Controle de Distúrbios Civis	30h/a
Formação de Soldados/2016	Coordenador de Pelotão	-
Formação de Cabos/Soldados/2022	Coordenador de Pelotão	-

Local: BRONE/PMPI

CURSO	DISCIPLINA	C/H
I Treinamento de Ações de Choque	Armamento, Munição e Tiro (Menor Potencial Ofensivo)	10h/a
	Material Bélico – CDC	05h/a
Curso de Formação de Cabos do Exército Brasileiro – EB/2011.	Abordagem Militar	16h/a

II e III Curso de Operações de Choque.	Monitor Geral	360h/a
Curso de Patrulhamento Urbano Nível Tático/2013	Armamento, Munição e Tiro	05h/a
Curso de Escolta de Dignitário/GAMILPM-PI	Armamento, Munição e Tiro	12h/a
Curso de Formação de Cabos e Oficiais temporários NPOR do Exército Brasileiro – EB/2023.	ITMPO – Instrumentos e Técnicas de Menor Potencial Ofensivo	
Nivelamento de Operador de ROMU/GCM	ITMPO – Instrumentos e Técnicas de Menor Potencial Ofensivo	
II Estágio de Ações de Choque	AMT em Ações de Choque	30h/a

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: FORÇA NACIONAL

- Missão RECONQUISTA II – Espírito Santo, de 21/06 a 28/09 de 2006.
- XV Jogos PAN-AMERICANO e III Jogos PARAPAN-AMERICANOS – Rio de Janeiro, em 16/06 a 28/08 de 2007.
- Missão RECONQUISTA (RJ) – Rio de Janeiro, de 30/08 a 24/12 de 2007.
- Missão CARCARÁ – Maranhão, de 20/01 de 23/02 de 2008.
- Missão ARCO-de-FOGO – Pará, de 24/02 a 19/09 de 2008.
- Jogos OLÍMPICOS e Jogos PARALÍMPICOS – Rio de Janeiro, em 23/06 à 28/09 de 2016.

MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO
SILVA
R ALMIRANTE TAMANDARE 2313 CS
MATINHA
64002-210 TERESINA PI

Período de uso **CC38**
de 17/08/2023 a 16/09/2023

Vencimento
08/1

Veja aqui o que está sendo cobrado

- 1. Plano Contratado
- 2. Outros Lançamentos

Total a pagar **R\$ 1**



CANAIS DE ATENDIMENTO:
Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 119999910621
Na internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 0800 1052
Fatura em braille ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br

CONTRATADO

Junta-se ao plano Claro MIX
Serviços Digitais
Controle 5GB + ligações ilimitadas [158]
Oferta promocional
Inclusos no seu Plano
Internet do seu plano
Internet promocional 12 meses - 10GB
Relacionamento promocional - 9GB
Ilimitado sem descontar da internet do seu plano

- PLANO CONTRATADO **R\$**

OUTROS LANÇAMENTOS

Anteriores - Ref 09/2023
Outros

- OUTROS LANÇAMENTOS **R\$**

PAGAMENTO **R\$**

AVISOS AO CLIENTE

sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 e 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorrido 30 dias poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito em nome do cliente. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos: Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte.

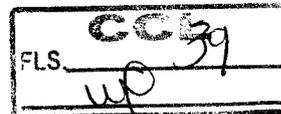
NOTA FINANCEIRA Nº 13544774/092023

	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado
Valor do plano - Claro Banca		
Serviço incluso no plano - Claro Banca		
Valor do plano - Skeelo Padrão		
Serviço incluso no plano - Skeelo Padrão		

TOTAL DOS SERVIÇOS **0,00**

Para pagamento, utilize boleto para pagamento da conta atual e eventuais saldos anteriores. Caso tenha efetuado este pagamento, utilize o boleto para cancelamento.

Atenciosamente,
Claro



JUSTIÇA | **Piauí**
Secretaria de Estado da Justiça | GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o SGT PMPI **MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA**, CPF nº 809.988.603-87, é membro do quadro de instrutor da disciplina **ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO**, nos Cursos de Atualização e Formação Inicial de Agentes Penitenciários da Academia de Formação Penitenciária do Estado do Piauí - ACADEPEN/PI, Órgão da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí - SEJUS-PI.

Teresina (PI), 18 de julho de 2018.


JAGINTO TELES COUTINHO
Diretor da ACADEPEN/PI

ACADEPEN



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SETRANSAFS
GUARDA CIVIL DE PARNAÍBA**

FLS.	CC 40
	40



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **Marcelo Francisco de Carvalho Silva**, portador do CPF N° 809.988.603-87, participou como Instrutor da Capacitação da Guarda Civil de Parnaíba - PI nas disciplinas de **Armamentos, munição e tiro e de Técnicas de Abordagens**, parte teórica e prática, no período de 30 de Novembro a 20 de Dezembro de 2020.

Parnaíba (PI), 30 de Dezembro de 2020.

Penélope Miranda de Brito
Comandante da Guarda Civil de Parnaíba
Portaria nº 317/2017



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
RONDAS OSTENSIVAS DE NATUREZA ESPECIAL- BPRONE
AJUDÂNCIA DO BATALHÃO

FLS. CC 41
wp



Alameda Parnaíba nº 814, CEP 64003-200 – Bairro Matinha
Teresina - Piauí – Brasil
TELEFONE: (86) 9 8858-1399 – (Op. claro)
E-MAIL: ajudancia.rone.pi@hotmail.com

DECLARAÇÃO

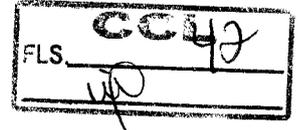
Declaro para os fins que se fizerem necessários que o 2º SARGENTO PM RG 10.12598-00 MARCELO Francisco de Carvalho SILVA, lotado no BPRONE/2ª Cia Choque, é instrutor das disciplinas de **Armamento e Tiro** nos cursos, estágios e treinamentos realizados por essa unidade.

Teresina-PI, 28 de abril de 2021.

Newmarcos Pessoa Basílio – TC PM
Cmt. do BPRONE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS



CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Capitão de Campos – PI, 26 de Setembro de 2023.

Sarah Hynghredh Andrade Gomes Geans

Comandante da Guarda Civil Municipal de Capitão de Campos

Para quem possa interessar,

Eu escrevo esta carta para recomendar ***Marcelo Francisco de Carvalho Silva***, instrutor de armamento e tiro que capacitou a 1ª turma de servidores da Guarda Civil Municipal de Capitão de Campos para o uso de arma de fogo, visando obter porte funcional aos integrantes dessa Instituição.

Marcelo instruiu a primeira turma com primazia, segurança, probidade, retidão e ética, apresentando um perfil profissional de excelência, orientando todas as técnicas e capacitando os GCMs desta cidade a utilizar armas de fogo em serviço e fora dele.

Reitero a recomendação apresentando as credenciais do referido, sendo instrutor de armamento e tiro de diversas forças policiais no estado do Piauí, como Instrutor de armamento e tiro do BP RONE – Batalhão de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza Especiais, como Instrutor de armamento da ACADEPEN- Academia de Formação e Capacitação do Pessoal Penitenciário do Piauí, além de contribuir com seus ensinamentos em outras Guardas Civas Municipais do Estado, sendo também instrutor credenciado junto as maiores fábricas de produtos bélicos do País, a empresa Taurus Armas e CBC- Companhia Brasileira de Cartuchos, tomei excelentes referências do supracitado Instrutor e assim recomendo os seus serviços a quem interessar.

Estou convicta que o Instrutor de Armamento e Tiro, Marcelo Silva, apresenta admirável perfil profissional e desempenha com maestria a missão de ensinar técnicas, comportamentos e valores as Instituições e seus servidores.

Sem mais para o momento deixo abaixo endereço de contato, caso deseje entrar em contato.

Atenciosamente,

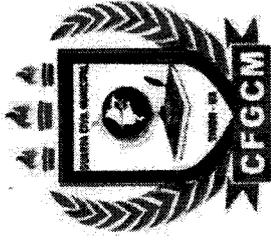
Sarah Hynghredh Andrade Gomes Geans.

Comandante da Guarda Civil Municipal de Capitão de Campos

Guarda Civil Municipal de Capitão de Campos, Capitão de Campos - PIAUÍ
Avenida Santos Dumont, s/n, CEP: 64.270-000
E-mail: gcmcapitaodecamposcomando@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
 GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON - MA
 CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM DE TIMON



Certificado

Certifico que MARCELO FRANCISCO C. SILVA, ministrou o Curso de Habilitação em Armas Longas (Carabina.40 e Espingarda .12), com carga horária de 45 h/a.

Marcelo Francisco C. Silva

MARCELO FRANCISCO C. SILVA
 Instrutor

Kelle Alves Viana
 Kelle Alves Viana
 Coordenadora Geral

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon-MA

Fernanda Beatriz S. Rodrigues
 Fernanda Beatriz S. Rodrigues
 Diretora de Ensino

Maria de Lourdes D. Atanásio
 Maria de Lourdes D. Atanásio
 Coordenadora Pedagógica

FLS. 00413
up

CERTIFICADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, confere o presente certificado ao

1º SGT PMPI MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

por sua participação como docente na disciplina "Uso da Arma de Fogo em Operações de Choque", do 5º Curso de Operações de Choque da DFNSP - Nível Multiplicador, promovido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, através do Centro de Treinamento e Capacitação - CTC, em Brasília - DF, no período de 30 a 31/08/2022.

Brasília - DF, 31 de agosto de 2022.


José Américo de Souza Galvão - CEL PMAC
Diretoria da Força Nacional


Comandante do Centro de Treinamento e Capacitação

FLS  CC 

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

REGISTRO SEI 08106.012309/2021-17

5º Curso de Operações de Choque da DFNSP – Nível Multiplicador

1 | **USO DA ARMA DE FOGO EM OPERAÇÕES DE CHOQUE**

20 h/a



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 18595255 e o código CRC 51FAD59E

Emitted por José Maria de Souza Pastana Júnior – Co. PLANA

1º TEN PMPT JOCERO JOSÉ DE SOUZA TORRES
Coordenador

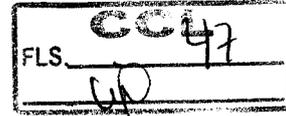
FLS. **CCL 46**
up



18595255



08106.012309/2021-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública

OFÍCIO Nº 3071/2022/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
RUBENS DA SILVA PEREIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública do Piauí
Rua Tersandro Paz, 3150, Piçarra
64001-380 - Teresina / PI
E-mail: gabinetessppi@gmail.com;

Assunto: Solicitação de liberação de Docente para a 5ª Edição do Curso de Operações de Choque - Nível Multiplicador.

Senhor Secretário,

- Cumprimentando-o cordialmente, informo que esta Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – Segen em parceria com a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP/Senasp, realizará no período de **12 de agosto a 30 de setembro de 2022**, no Batalhão Escola de Pronto Emprego - BEPE/DFNSP na cidade do **Brasília/DF**, o **Curso de Operações de Choque - Nível Multiplicador/5ª Edição**.
- Nesse sentido, solicito a liberação do profissional relacionado para atuar como Docente/Monitor na disciplina e período transcrito na tabela abaixo:

ORD	POS/FUN	ÓRG	UF	NOME COMPLETO	CPF	DISCIPLINA	PERÍODO DO AFASTAMENTO
1	2º SGT	PM	PI	MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA	809.988.603-87	USO DA ARMA DE FOGO EM OPERAÇÕES DE CHOQUE	29/08 a 01/09/2022

- Outrossim, esclareço que as despesas referentes às diárias (para fins de alimentação, hospedagem e locomoção) e passagens serão custeadas pela Segen/MJSP, para os profissionais que fizerem jus ao recebimento, conforme amparo legal previsto no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de setembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 11.117, de 1 de julho de 2022.
- Para tanto, solicito, por fim, que o Ofício resposta, seja encaminhado para o e-mail: ensino.segen@mj.gov.br, até o dia **15 de julho de 2022**, considerando os trâmites administrativos para aquisição de passagens e pagamento de diárias.
- Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio da Coordenação de Ensino Presencial, pelo e-mail acima citado ou pelo telefone **(61) 2025-9516**.

Atenciosamente,

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO
Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por Ana Cristina Melo Santiago, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública, em 14/07/2022, às 14:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18595255** e o código CRC **51FAD59E**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**CURSO DE HABILITAÇÃO EM ARMAS LONGAS (CARABINA. 40 E ESPINGARDA. 12)
CARGA HORÁRIA 45H/A**



Ementa:

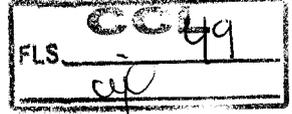
1. Características de funcionamento da espingarda e carabina;
2. Manejo, transporte e guarda;
3. Manutenção dos armamentos.
4. Manejo e condução das armas de fogo.
5. Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado e em deslocamento.
6. Prática de tiro em estande com espingarda.
7. Prática de tiro em estande com carabina.
8. Avaliação final.

**CURSO DE HABILITAÇÃO EM ARMAS LONGAS (CARABINA. 40 E ESPINGARDA. 12)
CARGA HORÁRIA 45H/A**



Ementa:

1. Características de funcionamento da espingarda e carabina;
2. Manejo, transporte e guarda;
3. Manutenção dos armamentos.
4. Manejo e condução das armas de fogo.
5. Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado e em deslocamento.
6. Prática de tiro em estande com espingarda.
7. Prática de tiro em estande com carabina.
8. Avaliação final.



INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

A Taurus Armas e a Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) conferem a MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA o certificado de

INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO CREDENCIADO TAURUS | CBC

por estar devidamente habilitado (a) para atuar como
Embaixador (a) das Marcas.

O presente certificado não substitui o certificado obrigatório emitido por órgão competente, necessário para exercer a função de instrutor de tiro, conforme legislação.


SALESIO NUHS
CEO Global Taurus Armas


TAURUS

São Leopoldo, Janeiro de 2022.
Certificado válido até 1º de Janeiro de 2023.



PAULO RICARDO GOMES
Diretor Comercial & Marketing CBC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PI

CREDENCIAMENTO DE INSTRUCTOR Nº 1125/2022
REF. PROC.: 2022/33159 - DELESP/DREX/SR/PF/PI
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE INSTRUCTOR

DATA: 17/05/2022

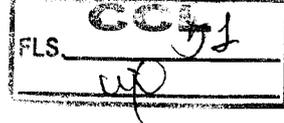
O CHEFE DA DELESP/DREX/SR/PF/PI, no uso de suas atribuições, com base no art. 80 da Portaria nº 3.233/12-DG/PF, RESOLVE:

Credenciar MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA, portador da Carteira de Identidade RG 101259800 - Órgão Expedidor: PM/PI e CPF 809.988.603-87 como instrutor da(s) disciplina(s):

- 1 - RADIOCOMUNICAÇÃO - Válido até 18/05/2027
- 2 - GESTÃO DE MULTIDÕES E MANUTENÇÃO DE UM AMBIENTE SEGURO HARMÔNICO E CONFORTÁVEL (GM&MASHC) - Válido até 18/05/2027
- 3 - GERENCIAMENTO DE PÚBLICO (GP) - Válido até 18/05/2027
- 4 - CONTROLE DE ACESSO (CA) - Válido até 18/05/2027
- 5 - ARMAMENTO E TIRO (AT) - Válido até 18/05/2027
- 6 - REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS - Válido até 18/05/2027
- 7 - SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CRIME ORGANIZADO (SSP&CO) - Válido até 18/05/2027
- 8 - RADIOCOMUNICAÇÃO E ALARMES (RD&AL) - Válido até 18/05/2027
- 9 - VIGILÂNCIA (VIG) - Válido até 18/05/2027
- 10 - ESCOLTA ARMADA (EA) - Válido até 18/05/2027
- 11 - CRIMINALÍSTICA E TÉCNICA DE ENTREVISTA (CRI&TE) - Válido até 18/05/2027
- 12 - TRANSPORTE DE VALORES (TV) - Válido até 18/05/2027
- 13 - USO PROGRESSIVO DA FORÇA (UPF) - Válido até 18/05/2027
- 14 - GERENCIAMENTO DE CRISE - Válido até 18/05/2027
- 15 - EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS 1 (ENL1) - Válido até 18/05/2027
- 16 - EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS 2 (ENL2) - Válido até 18/05/2027
- 17 - PAPEL DO VIGILANTE NA ESTRUTURA DE SEGURANÇA EM RECINTOS DE GRANDES EVENTOS (PVRGE) - Válido até 18/05/2027
- 18 - NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA E TÉCNICA DE ENTREVISTA PRÉVIA (NC&TEP) - Válido até 18/05/2027

JOSE OLEGARIO PEREIRA NUNES

(assinado eletronicamente)
DELEGADO DE POL. FEDERAL CLASSE ESPECIAL
Chefe DELESP-CV - Substituto
Matrícula: 9548



DA: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21, COM FULCRO NO ART. 13, INCISO VI, COMBINADO COM O ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93.

Senhor Assessor,

A Guarda Municipal de Caxias, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para recursos próprios, capacitação e treinamento em armamento, munição e tiro, referente ao porte institucional, compreendendo, teste de capacidade psicológica e técnica para o manuseio de arma de fogo do tipo pistola calibre 9mm aos servidores do cargo efetivo de Guarda Municipal, por meio do ofício nº 149/2023, que originou o Processo Administrativo nº 04021/2023.

O ofício de solicitação encontra-se acompanhado de Termo de Referência com as justificativas da contratação pretendida, e aos autos do Processo Administrativo nº 04021/2023 demais documentos necessários à instrução do processo.

A contratação pretendida se faz necessária no intuito de adequação a Lei Federal nº. 10.826/2003, Lei Federal 13.022/2014, Instrução Normativa nº. 201/2021 – DG/PF, c/c, Portaria nº. 9 –CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, que dispõem sobre o porte de arma de fogo para as Guardas Municipais no âmbito circunscricional, e assim garantir a segurança institucional do chefe do executivo, da população, dos bens, serviços e instalações do município. Assim sendo, esta aquisição consiste em um passo importante para otimizar os trabalhos desenvolvidos pela Guarda Municipal de Caxias - MA na área da segurança pública municipal.

A questão de capacitação de servidores é recorrente em toda a Administração Pública, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

A Guarda Municipal para o exercício do seu papel, deve estar em sintonia com as diretrizes legais, em especial no que determina o Estatuto Geral das Guardas Municipais, o Estatuto do Desarmamento, a Instrução Normativa nº. 201/2021 – DG/PF e Decreto nº. 11.615/2023, que autoriza e regula o porte de arma de fogo nos limites territoriais do Estado em que exercerem a função, bem como, os deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe, para uso exclusivo de agentes da Guarda Municipal de Caxias - MA, que efetivamente estejam no exercício de suas funções, otimizando assim a política de melhorias da instituição e a modernização da segurança pública, pois oferecer condições de trabalho ideal aos profissionais de segurança é um dos compromissos do atual Prefeito Municipal de Caxias

Nos municípios, assim como em toda a Administração Pública, não é diferente, existe uma grande necessidade de treinamento e capacitação de servidores públicos para um melhor desempenho de suas atividades, por esse motivo o município de Caxias

pretende qualificar vários servidores da Guarda Municipal em atendimento as normais legais citadas acima.

A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Tal imposição constitucional é reforçada pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 2º:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

A mesma Lei, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.

O art. 25 da Lei de Licitações prevê, em seu *caput* e 3 incisos, as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços com inexigibilidade de licitação.

No caso de capacitação de servidores, para a contratação direta via inexigibilidade de licitação é necessário o preenchimento de alguns requisitos básicos, previstos no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...);

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...);

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

(...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Conforme o firme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: *serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Nesse sentido encontra-se a Súmula nº 252 do TCU, em termos:

Súmula/TCU nº 252: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: *serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*”

É, portanto, partindo da caracterização desse triplo requisito de existência simultânea que será demonstrado que a contratação do instrutor **MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA, CPF nº 809.988.603-87** para a realização de cursos de treinamento e capacitação evidencia a inviabilidade de licitação que exige a contratação direta, por inexigibilidade.

Observe-se que o inciso VI da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado acima, é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

a) experiência;

- b) domínio do assunto;
 - c) didática;
 - d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
 - e) capacidade de comunicação.
- (...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação e treinamento para servidores públicos poderá e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade, pois se configura em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e

Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra *Contratação Direta sem licitação*, assim asseverou:

*“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.” (in *Contratação Direta sem Licitação*, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).”*

Sobre o tema veja-se o que dispõe a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

O curso pretendido pela Guarda Municipal de Caxias é para os servidores que no momento necessitam dessa capacitação e treinamento em armamento, munição e tiro, referente ao porte institucional, compreendendo, teste de capacidade psicológica e técnica para o manuseio de arma de fogo do tipo pistola calibre 9mm, **tem objetivos e características que o tornam incomum no mercado**, pois trata de assunto muito específico, sendo assim, é um assunto bem peculiar que tem como objetivos específicos de capacitar os servidores para o manuseio de armas de fogo.

Dito isto, todos os Órgãos do município, precisa dotar-se de meios que lhes permita atingir os objetivos acima. Para isso, deverá selecionar o prestador de serviços que atenda de forma satisfatória aos interesses pretendidos, aquele que possui metodologia didático-pedagógica, não apenas capaz de ministrar o conteúdo, mas principalmente de atingir os resultados que se deseja alcançar, isso sim é o diferencial, é o objetivo real desejado pela Administração.

Assim, tendo em vista a necessária motivação dos atos administrativos, para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, a Administração deixa comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do contratado, pois encontra-se anexo aos autos do processo a especificação dos serviços e a qualificação do palestrante/instrutor.

A fim de não restar dúvidas, o Tribunal de Contas da União sumulou sobre o assunto e publicou no Diário Oficial da União em 03.06.2011:

Súmula nº 264/2011 "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993" (TC-012.209/2009-3, Acórdão nº 1.437/2011-Plenário).

Assim, no caso em apreço, foi feita a necessária comprovação da singularidade e notória especialização, estando a escolha adstrita à discricionariedade da Administração. A singularidade do objeto está na pertinência entre as características **especiais** do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Caxias. É esse *link* que torna determinado curso singular para a Administração Pública.

Já a notória especialização resta configurada nos termos da definição constante do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93:

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No que diz respeito à notoriedade, o instrutor apresentou cópias de atestados de qualificação técnica de atividades desempenhadas, e documentos que demonstra inquestionáveis experiências práticas do profissional contratado conforme anexo. Dessa maneira, entendo que restou caracterizada a notória especialização.

De qualquer forma, analisarei os requisitos para fins de inexigibilidade para o caso da Administração comprovar a singularidade chegando a seguinte conclusão:

As próprias características da capacitação, tais como o conteúdo específico, complexidade do assunto, metodologia que deverá empregada no treinamento, professor/instrutor, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto.

No que tange à justificativa do preço contratado, o art. 26 da Lei nº 8.666/93 é cristalino ao prescrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa

oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

É necessário a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, na contratação do palestrante/instrutor, **MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA, CPF nº 809.988.603-87**, analisaremos a seguinte situação:

Dentro desse contexto, há de se lembrar o ilustre magistério de Luiz Cláudio de Azevedo chaves1:

De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo-RPA, dando preferência a serem contratados por meio de empresas de organização de eventos. Assim o fazem em razão da disponibilização de estrutura (passagens aéreas, hospedagem, alimentação) o que seria previamente arcado pelo profissional caso ele fosse contratado como Pessoa Física. A pergunta que se faz é como justificar a contratação em nome da empresa, mas justificar a notória especialização do profissional? A resposta pode estar no próprio art. 25 da Lei 8.666/93, em seu inciso III.

Já ficou assente que a inexigibilidade de licitação aqui tratada se funda na impossibilidade de comparação objetiva das propostas por depender de critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente (ato discricionário). Teleologicamente é a mesma origem do reconhecimento da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico. Para este, o inciso III do art. 25 autoriza a contratação do artista não só por via direta, mas também "... através de empresário exclusivo...". Por analogia, a mesma solução pode ser conferida à contratação de professores, quando contratados por intermédio de empresas de organização de eventos. É de se reconhecer que o docente atuará, nessa hipótese, mediante intermediação, exatamente como é comum na classe artística. Entendo que a

situação é mais que análoga; é quase idêntica. Não que o professor contratado tenha que demonstrar ser exclusivo de forma permanente de certa empresa de organização de eventos. Mesmo porque isso é quase inexistente no mercado. Mas, para o projeto específico, alvo da contratação, sem dúvida, atuará em caráter de exclusividade relativa, considerando que, de um modo geral, cada professor/conferencista costuma atuar ao lado de mais de uma empresa ou instituição

Conclui-se, portanto, que a situação em tela se amolda perfeitamente a *ratio essendi* do art. 25, III, da Lei 8.666/93, já que, *in caso*, o mencionado profissional atuará por meio de empresa interposta de modo a melhor sistematizar sua logística de estadia, alimentação e remuneração. Diante dessa realidade, em que os mencionados profissionais atuam por meio de pessoa jurídica representante o próprio TCU já se manifestou por tal possibilidade. Lê-se, assim, o inciso II, da Lei 8.666/93, em harmonia com o inciso III. Vejamos:

A Prefeitura Municipal de Caxias oferecerá treinamento a 137 servidores públicos da Guarda Municipal, durante 120 (cento e vinte) dias úteis, pelos valores contidos na proposta, estando esses, dentro dos valores praticados no mercado.

Outras questões jurídicas relevantes para a análise do caso se referem: (i) à necessidade de regularidade fiscal da empresa a ser contratada.

Sobre a imperiosidade de o instrutor que vier a celebrar contrato com a Administração estar devidamente habilitado, vejam-se os seguintes julgados proferidos pelo Tribunal de Contas da União:

“Observe com rigor o art. 195, §3º da Constituição Federal c/c o art. 47, inc. I, alínea a da Lei nº 8.212/91 e com o art. 27, alínea a da Lei nº 8.036/90, no que tange à **obrigatoriedade de exigir-se das pessoas jurídicas a serem contratadas, assim como durante a manutenção do contrato, a comprovação de sua regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS).” (Acórdão 524/2005 – Primeira Câmara). (grifei).**

Implemente medidas no sentido de verificar a regularidade fiscal da documentação apresentada pelos possíveis interessados, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93, no intuito de aferir se a empresa licitante têm atividade econômica regular.” (Acórdão 301/2005 – Plenário).

A regularidade fiscal passível de ser emitida por pessoa física foi devidamente emitida e comprovada.

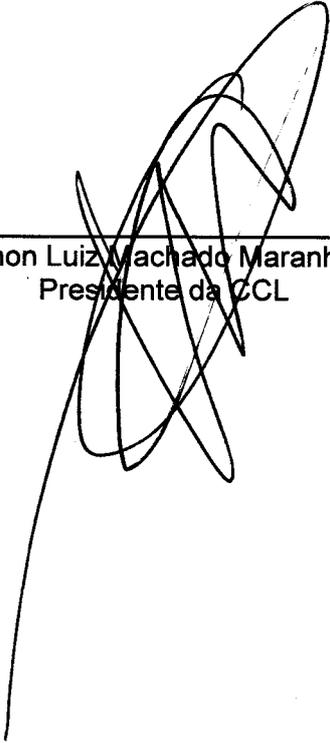
Foi cumprida determinação da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, no que diz respeito à comprovação da existência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho, conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser atualizada no momento da contratação, caso haja documentos com data de validade vencida.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminhando à Assessoria Jurídica os autos, incluindo minuta de contrato, para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Caxias-MA, 26 de setembro de 2023.



Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04021/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da _____ **Municipal de** _____ **Caxias**, Estado
do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na
_____.

REPRESENTANTE: _____, Senhor _____, CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo Administrativo nº 04021/2023,
Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e pelos princípios do
direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a capacitação e treinamento em armamento, munição e tiro, referente
ao porte institucional, compreendendo, teste de capacidade psicológica e técnica para o manuseio de arma
de fogo do tipo pistola calibre 9mm aos servidores do cargo efetivo de Guarda Municipal.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência/Projeto e a proposta de preços apresentada
pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ____
(_____).

Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO
NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação
orçamentária:

- _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a
assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela

CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas, no Termo de Referência/Projeto e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de _____ obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em ____ () meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

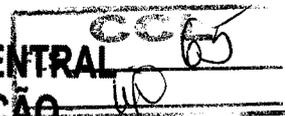
Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência/Projeto, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO



A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência/Projeto, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência/Projeto, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência/Projeto e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência/Projeto, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, ao Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

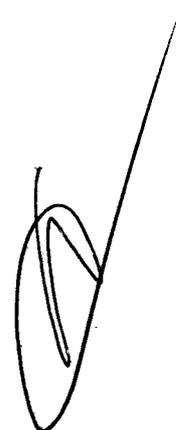
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), ____ de _____ de 2023.

Secretário Municipal de
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

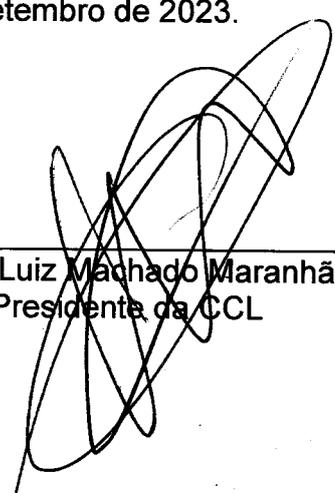


À
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
Nesta

Senhor Assessor,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para exame e aprovação, através de parecer, o Processo Administrativo nº 04021/2023 que tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para Capacitação e treinamento em armamento, munição e tiro, referente ao porte institucional, compreendendo, teste de capacidade psicológica e técnica para o manuseio de arma de fogo do tipo pistola calibre 9mm aos servidores do cargo efetivo de Guarda Municipal, estamos encaminhando inclusive a minuta do contrato, conforme preceitua o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias,
Estado do Maranhão, em 26 de setembro de 2023.



Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL

Processo nº. 04021 - 2023 – GMC

Interessado: Guarda Municipal de Caxias/MA.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação psicológica e manuseio de arma de fogo, para atender as necessidades da Guarda Municipal de Caxias/MA.

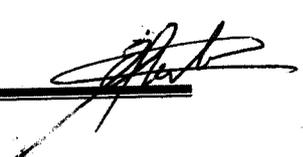
EMENTA: ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO
PSICOLÓGICA E MANUSEIO DE ARMA DE
FOGO. EXAME DO PLEITO À LUZ DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº
8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).
DEFERIMENTO.

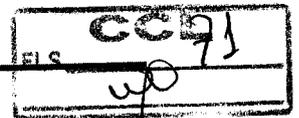
Versam os autos sobre a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa física, Sr. **Marcelo Francisco de Carvalho Silva**, para Contratação para prestação de serviços de avaliação psicológica e manuseio de arma de fogo, para atender as necessidades da Guarda Municipal de Caxias/MA.

O presente processo baseia-se no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04021/2023 datado de 11 de setembro de 2023 da Guarda Municipal de Caxias - MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 0149/2023 – GAB/CMDO/GMC, datado de 11 de setembro de 2023 e assinado pelo Subcomandante da Guarda Municipal, Insp. Saulo Coelho de Siqueira;





- Termo de Referência;
- Propostas de Preços e Estimativa, bem como exposição de motivos, assinada pelo sr. Jackson da Silva Vale;
- Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 13 de setembro de 2023;
- Autorização Orçamentária, assinada pelo Sr. Manoel José de Macedo Simão, datada de 13 de setembro de 2023;
- Certidões e Documentação da pessoa física, sr. Marcelo Francisco de Carvalho Silva;
- Autuação assinada pelo Presidente da Comissão Central de Licitação, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão;
- Parecer do Presidente da Comissão Central de Licitação, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, datada de 26 de setembro de 2023, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL;
- Minuta do Contrato.

É o relatório, passamos a opinar.

A Guarda Municipal de Caxias almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a pessoa física, **Sr. Marcelo Francisco de Carvalho Silva**, que possui serviço técnico especializado na realização de cursos de treinamento e capacitação em relação ao objeto que se pretende licitar, conforme consta no processo.

A contratação se ampara no permissivo do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:



"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Importa ressaltar que, em se tratando do referido objeto do presente processo, o artigo 13 da Lei 8.666/93, especificamente trata da matéria, senão vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
(Revogado)



III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º *Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.*

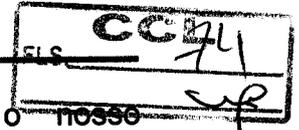
§ 2º *Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.*

§ 3º *A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.*

Portanto, diante de tudo demonstrado e tendo em vista a especialidade do serviço realizado pela pessoa física, **Sr. Marcelo Francisco de Carvalho Silva** esboçada **OPINO** pelo **DEFERIMENTO** da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, haja vista terem sido supridos os pré-requisitos necessários constantes do inciso II, do Art. 25, combinado com o Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e com a Lei nº. 14.039/2020, bem como, por estar em harmonia com os princípios basilares da supremacia do interesse público, da economicidade e eficiência.

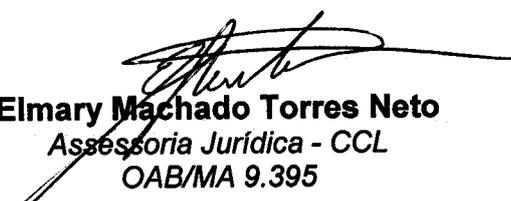
Por derradeiro, informamos que a minuta do contrato se encontra aprovada de acordo com o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.





Feitas as considerações sobreditas, é este o nosso entendimento, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação e aprovação superior.

Caxias - MA, 10 de outubro de 2023.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica - CCL
OAB/MA 9.395

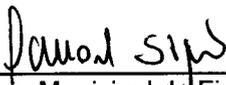
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4021/2023

OBJETO: Contratação de empresa e/ou profissional especializado para capacitação e treinamento em armamento, munição e tiro, referente ao porte institucional, compreendendo, teste de capacidade psicológica e técnica para manuseio de arma de fogo do tipo pistola calibre 9mm aos servidores de cargo efetivo da Guarda Municipal de Caxias- MA

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

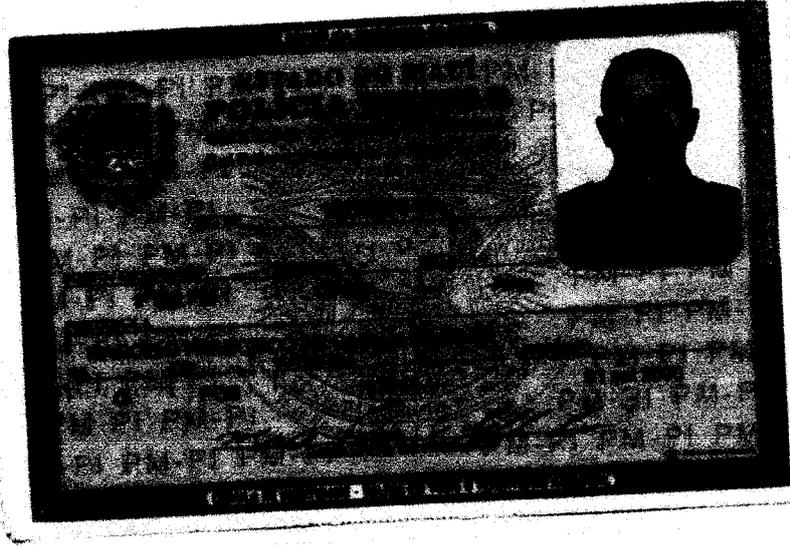
Com fundamento nas disposições dos arts. 25, III, e 26 da Lei nº. 8.666/93, alicerçado no Parecer da Assessoria Jurídica, e nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 4021/2023, pelo presente ato, **RATIFICO** a orientação da Comissão Central de Licitação e determino a contratação de **MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 809.988.603-87, e RG Nº 10.12598-00, SSP/PI, no valor global de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),
Publique-se

Caxias (MA), 29 de novembro de 2023.

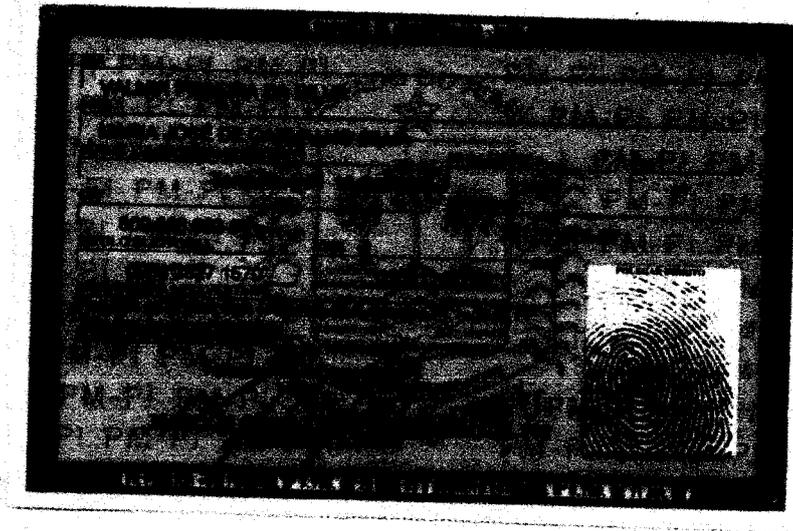


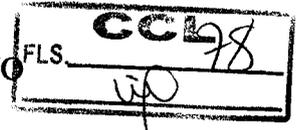
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão

CC 96
FLS. 70



FLS. 6077
WJ





CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0082344/23-93

CPF/CNPJ: 809.988.603-87

Contribuinte: MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 16:13:22 h, do dia 25/09/2023

Validade: 24/12/2023

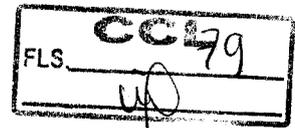
Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
CPF: 809.988.603-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:50:49 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **1038.5598.9204.5624**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO Nº 001/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4021/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS,
E MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA e CPF nº 146.420.263-04, **MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 809.988.603-87, e RG Nº 10.12598-00, SSP/PI, residente na Av. Alameda Parnaíba, nº 814, Bairro: Matinha, CEP 64.049-917, Na cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa e/ou profissional especializado para capacitação e treinamento em armamento, munição e tiro, referente ao porte institucional, compreendendo, teste de capacidade psicológica e técnica para manuseio de arma de fogo do tipo pistola calibre 9mm aos servidores de cargo efetivo da Guarda Municipal de Caxias- MA , conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, Inexigibilidade nº 025/2023, com seus Anexos, e a Proposta do contratado.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, O **CONTRATADO** declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 12 (doze) meses.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- 4.1.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 4.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender;
- 4.1.3. Atuar dentro dos prazos legais vigentes;
- 4.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções;
- 4.1.5. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na legislação.
- 4.1.6. Solicitar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados. Nesse caso, deverá ser emitida corretamente Comunicação Interna para esta finalidade, para que a CONTRATANTE efetue a disponibilização dos recursos financeiros;
 - a) Não havendo solicitação no prazo determinado no item 4.6, o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pelo(a) CONTRATADO(A), que serão reembolsados oportunamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
 - b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- 4.1.7. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- 4.1.8. Acompanhar as publicações e as audiências;
- 4.1.9. Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- 4.1.10. Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.1.11. Comparecer em reuniões internas da CONTRATANTE, para tratativas acerca das defesas da CONTRATANTE, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- 4.1.12. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional CONTRATADO;
- 4.1.13. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- 4.1.14. Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;
- 4.1.15. Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, no que visar o cumprimento do objeto do presente contrato;
- 4.1.16. Solicitar, caso seja necessário, ao CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- 4.1.17. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- 4.1.18. Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- 4.1.19. O(a) CONTRATADO(A) se obriga a manter, na prestação dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas.
- 4.1.20. Cumprir as determinações do Projeto e seus Anexos.
- 4.1.21. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10. CLAUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal de serviços, referente à execução deste projeto, juntamente com todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, somente poderá ser apresentada ao protocolo da Prefeitura Municipal de Caxias, para a formação do processo de pagamento, após o recebimento/aceitação formal dos serviços, através de Autorização de Fatura.

10.2. O pagamento de 50% (cinquenta por cento) à Contratada ocorrerá, após 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação da Fatura ou Nota Fiscal dos serviços/materiais necessários para a consecução da prestação de serviço a ser realizada pela contratada, devidamente atestado pela fiscalização, caso toda documentação apresentada esteja em conformidade com o exigido neste expediente;

10.3. Efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) à Contratada, após a conclusão do item 1 do termo de referência, previsto no campo: objeto. O pagamento restante de 20% (vinte por cento) dar-se-á no decurso de 10 (dez) dias corridos, a contar do término do serviço, estabelecido neste expediente, desde que sejam observadas as condições contratuais

10.4. A Prefeitura Municipal de Caxias reserva-se ao direito de suspender o pagamento quando o fornecimento do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiverem em desacordo com o previsto no termo de referência.

10.5. Para fins de pagamento da nota fiscal/fatura, a empresa a ser CONTRATADO apresentará todos os documentos exigidos para a medição, atestando a vinculação direta entre o acréscimo de arrecadação e o serviço prestado, com referência do mês, a partir da emissão da Nota Fiscal.

10.6. O Gestor do contrato ou do serviço executado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para avaliá-la e encaminhá-la para abertura de Processo de Pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la a empresa a ser CONTRATADO;

10.7. As notas fiscais/faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Caxias serão devolvidas a empresa a ser CONTRATADO, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

10.8. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Caxias em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa a ser CONTRATADO suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

10.9. O Município de Caxias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.9.1. execução parcial ou defeituosa dos serviços;

10.9.2. existência de qualquer débito para com a Prefeitura Municipal de Caxias;

10.9.3. existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Prefeitura Municipal de Caxias;

10.9.4. descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

10.10. No caso de atraso nos pagamentos devidos, serão aplicadas as multas previstas na Lei 8.666, com a sua devida correção.



10.11. Qualquer atraso na apresentação da fatura e documentação acessória complementar, por parte da empresa a ser CONTRATADO, resultará em atraso equivalente no pagamento da mesma pela Prefeitura Municipal de Caxias, sem que o fato configure retenção indevida ou inadimplemento da obrigação.

11.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

11.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços ao que foi contratado;

11.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

11.4. A CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

11.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas;

11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo;

11.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime O CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caxias -MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.36.06.153.0004.2008.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.36.06.153.0004.2008.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto básico;

14.2. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;



14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade DO CONTRATADO e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Termo de Referência e com o contrato;

14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADO, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DE INCORPORAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

15.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16. CLÁUSULA DE SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte DO CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

16.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

16.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

16.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

16.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

16.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

16.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com O CONTRATADO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

16.4. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

16.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exige a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

16.6. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,

ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado.

16.7. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADO em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação DO CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento DO CONTRATADO;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura DO CONTRATADO, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa DO CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.6.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA - OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

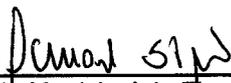
21. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Caxias -MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias, Estado do Maranhão,

30

de novembro de 2023.


Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4021/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.082.820/0001-56 E O SENHOR **MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 809.988.603-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO, REFERENTE AO PORTE INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO, TESTE DE CAPACIDADE PSICOLÓGICA E TÉCNICA PARA MANUSEIO DE ARMA DE FOGO DO TIPO PISTOLA CALIBRE 9MM AOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS- MA.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4021/2023 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.36.06.153.0004.2008.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.36.06.153.0004.2008.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

PELA CONTRATANTE: REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SENHOR MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, PORTADOR DO RG Nº 0470508520129 SESP/MA E CPF Nº 146.420.263-04, **MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 809.988.603-87, E RG Nº 10.12598-00, SSP/PI. CAXIAS - MA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.